

Of. 380107 - 28102107 - Diretor TV Canção Nova



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)  
[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)  
Vereador EDSON SILVA DE LIMA

## REQUERIMENTO

-Req3-

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 256/07  
Campo Mourão, 25/02/07 Horas 17:41

FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO  
PROTOCOLISTA

23/02/07

	UNANIMIDADE	MAIORIA
APROVADO POR	X	
REJEITADO		
RETIRADO		
Sala das Sessões 26.1.02.107		
PRESIDENTE		

PRESIDENTE

O vereador que subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, respaldado no Art. 137, inciso IV, do Regimento Interno desta Casa de Leis, requer a Mesa, após deliberação do Plenário, o envio de expediente AOS DIRETORES DA TV CANÇÃO NOVA, solicitando a viabilidade da instalação de retransmissor da citada emissora em Campo Mourão.

Em 8 de dezembro de 1989, a TV Canção Nova torna-se uma realidade no Brasil, a qual atualmente conta com cinco produtoras instaladas nas cidades de: Cachoeira Paulista-SP, Aracaju-SE, Fortaleza-CE, Rio de Janeiro-RJ e Brasília-DF.

A TV Canção Nova atinge todo o território nacional com seus sinais através de antenas parabólicas, 127 operadoras de TV a cabo e 396 retransmissoras. O sinal da TVCN consegue ainda atingir o continente americano, a Europa Ocidental e a África do Norte através do sistema de satélites e TVs a cabo.

Sem perder o propósito original de sua inauguração e existência, ou seja, a evangelização, a TV Canção Nova apresenta uma programação onde o profissionalismo e a criatividade são fundamentais.

O progresso dessa obra também é viabilizado pela interatividade entre todos os seus sistemas de comunicação. Pois acompanhando os avanços tecnológicos, a Canção Nova reconhece a importância da Internet como um grande meio de comunicação, o qual possibilita essa interação.

Percebendo a utilidade dessa poderosa ferramenta que Deus nos concede para a evangelização, a Canção Nova tem se aplicado no cumprimento desse objetivo com lealdade.



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Vereador EDSON SILVA DE LIMA

Diante do exposto, acreditamos que a instalação de um retransmissor dos sinais da Televisão Canção Nova será de fundamental importância para Campo Mourão e Região.

SALA DAS SESSÕES, em 15 de fevereiro de 2007.

  
EDSON LIMA

## **A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:**

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

***não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.***

existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

Não

Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

***não há qualquer óbice.***

a proposição é idêntica a outra (anexo)  Já aprovada (167, I, a RI)  
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)  
 Já transformado em diploma legal (167, I, C)

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

***não há qualquer óbice.***

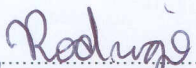
a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....  
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 21 de fevereiro de 2007.

  
.....  
P/ **ELIAS DA SILVA**  
**Chefe da Divisão Legislativa**



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

### PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

- |  |  |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> Indicação nº _____/2007             | <input type="checkbox"/> Projeto de Lei nº _____/2007    |
| <input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº _____/2007 | <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução _____/2007 |
| <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento _____/2007  | <input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº _____/2007   |
| <input type="checkbox"/> Outros _____/2007                   | <input type="checkbox"/> Moção nº _____/2007             |

AUTOR (ES): .....

### OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir:.....
- Ilegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
- Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- Parecer Jurídico em anexo.
- Diligências necessárias ou sugeridas:.....
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. .... da LDO.
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. .... do PPA.

Parecer prolatado em 23/02/2007.

- favorável à tramitação.
- favorável à tramitação com emendas.
- Pela apresentação de substitutivo
- Contrário à tramitação
- ..... Emendas em anexo.
- Substitutivo em anexo.
- Diligências.

**GIOVANE JOSÉ MARTINS**  
Assessor Jurídico - DAB/PR 31.312